COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - http://www.docasdoceara.com.br/

Comunicado nº 177/2021/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC

Fortaleza, 21 de maio de 2021.

Ao(À) Comissão Permanente de Licitação

Nota Explicativa

Assunto: **Pagamento por fato gerador.**

A presente Nota Técnica tem por objetivo esclarecer a ocorrência do pagamento pelo fato gerador de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Essa metodologia do pagamento se insere como um dos controles internos que podem ser adotados para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS, quando se propõe que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, cessando pagamentos de custos que muitas vezes não se realizam e que oneram em os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo valores para rescisão, ausências legais, auxílio maternidade e paternidade, dentre outros.

Ou seja, caso não comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam causa ao pagamento pela Administração, tais eventos não comporão os custos finais para pagamento do contrato, de modo que os respectivos recursos permanecem nos cofres públicos.

Tendo em vista que tal metodologia visa garantir que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos ocorridos[1], caso não sejam comprovados tais eventos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses **não comporão** os custos finais para o pagamento do Contrato.

Dessa forma, o pagamento **somente ocorrerá** quando houver uma situação de fato ou conjunto de

fatos, prevista na lei ou no contrato, necessária e suficiente à sua materialização, que gera obrigação de pagamento pela Administração.

Portanto, para o fornecedor, a efetivação de seu direito somente nasce quando da comprovação ou realização de evento programado na sua composição de custos. Ou seja, a não ocorrência dos fatos geradores, ou enquanto não houver a comprovação de determinadas rubricas que compõem a prestação de serviços não for demonstrada pelo contratado, estes não comporão os pagamentos mensais, nem gerarão direito adquirido a essas verbas ao final da vigência do contrato, conforme dispõe a IN n°5, de 2017, em seu Anexo VII – B.

---

[1] https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/fato_gerador.pdf

---

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maia de Farias Gonçalves**, **Coordenador(a)**, em 21/05/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4121727** e o código CRC **779195D4**.

Referência: Processo nº 50900.000178/2020-37 SEI nº 4121727